



Câmara Municipal de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº 094/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de identificação nos veículos próprios e contratados e da outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de identificação nos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica e de limpeza, próprios e contratados, vinculados aos órgãos do Poder Executivo, incluindo Fundações e Autarquias no âmbito do Município de Congonhas.

§ 1º - Os veículos próprios ou contratados conterão, nas portas dianteiras laterais, o símbolo oficial do município, acompanhado da expressão "Prefeitura de Congonhas - Uso Exclusivo em Serviço"

§ 2º - As máquinas e equipamentos próprios ou contratados conterão, nas partes laterais, o símbolo oficial do município, acompanhado da expressão "Prefeitura de Congonhas - Uso Exclusivo em Serviço"

§ 3º - Para efeitos de cumprimento das disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, compreende-se como símbolo oficial o brasão do município de Congonhas, nos termos do art 213 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Além da expressão "Prefeitura de Congonhas - Uso Exclusivo em Serviço", poderá ser utilizado concomitantemente uma das seguintes expressões "Cidade dos Profetas"; "Patrimônio Cultural da Humanidade" ou "Imagem de Minas".

§ 5º - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o uso de outras expressões, exceto aquelas consignadas nos §§ 1º 2º e 4º todas deste artigo.

Art. 2º O contratado que não cumprir a presente lei, estará sujeito à multa diária no valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), por veículo.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 2.331 de 08 de março de 2002.

Congonhas, 10 de agosto de 2010.


Anivaldo Antônio do Santos Coelho
Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

JUSTIFICATIVA



A presente proposta decorre da necessidade de aperfeiçoamento da Lei Municipal 2331, de 08 de março de 2002, a qual abarca a matéria de forma menos incisiva.

Com as alterações ora introduzidas, a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos próprios e contratados pelo município de Congonhas, se dará de modo claro e inequívoco, ao passo que se jogará luz sobre os serviços prestados, com privilégios inequívocos dos atos produzidos pela Administração local.

Não se trata de apropriação e ou interveniência de um poder sobre o outro, mas de mera atualização de norma legal em vigência.

Ademais, o prazo fixado para validade da lei, ou seja, 1º de janeiro do ano vindouro, possibilitará a adoção das medidas requisitadas sem nenhum sobressalto, diante das cautelas erguidas.

Assim, na expectativa de pronto acolhimento da proposta, agradeço.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de agosto de 2010.


Anivaldo Antônio do Santos Coelho
Vereador

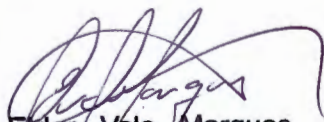


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 18-08-2010

Ref. Projeto de Lei
nº 094/2010.

Ao Procurador do Legislativo,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão Permanente.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



Congonhas, 08 de fevereiro de 2011.



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 094/2011 – dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de identificação nos veículos próprios e contratados e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre obrigatoriedade do uso de identificação nos veículos próprios e contratados.

O projeto foi proposto por Edil, ou seja, foi de iniciativa parlamentar.

O projeto visa possibilitar a identificação de veículos próprios e contratados, mas podemos asseverar que já existe legislação municipal que regulamenta a questão, ou seja, a Lei Municipal nº 2.331, de 08 de março de 2.002.

LEI Nº 2.331

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE IDENTIFICAÇÃO EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito

Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o uso de identificação em veículos próprios e contratados pelo Poder Executivo, Fundações e Autarquias do Município de Congonhas.

§ 1º O adesivo de identificação terá obrigatoriamente, o brasão do Município e os dizeres: ‘USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO’.

§ 2º Deverão conter, ainda, nos veículos contratados, sem regime de exclusividade, os dias disponíveis de atendimento, obedecendo o que rege o contrato celebrado.

Di.



§ 3º O adesivo de identificação será afixado no para-brisa no lado direito, na parte interna do veículo, medindo 0,30m X 0,10m.

Art. 2º O contratado que não cumprir a presente lei, estará sujeito à multa diária no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), por veículo.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 8 de março de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO

Prefeito Municipal

Não vislumbramos ilegalidade e inconstitucionalidade, mas deverá haver alteração do art. 4º da proposta, visto que a vigência deve ser alterada.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas, 08 de fevereiro de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 094/2010 – define normas de segurança nos veículos de transporte de passageiros do município de Congonhas.

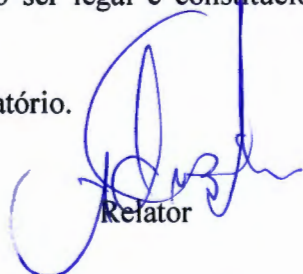
RELATÓRIO

O presente projeto versa sobre a obrigatoriedade de identificação nos veículos próprios e contratados.

O projeto foi proposto por Edil, ou seja, de iniciativa parlamentar.

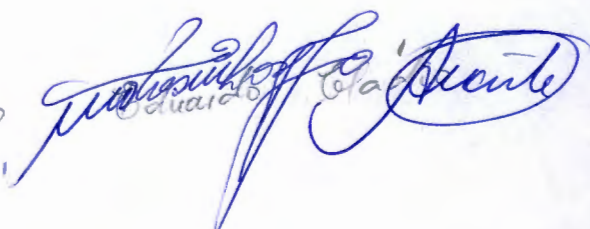
Apesar do projeto ser legal e constitucional, somos pela rejeição por já existir legislação própria.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adrian


Edilho


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 15/02/2011

FER TL 094/2010

Arquiva-se.

[Signature]





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Exmo.Sr,
Vereador Advar Geraldo Barbosa
Presidente da comissão Temática Permanente
Legislação, justiça e Redação Final.
Câmara Municipal de Vereadores
Congonhas - MG

EMENDA ADTIVA 001/2011 AO PROJETO DE LEI 094/2010.

O art. 1º, do Projeto de Lei 094/2010, fica acrescido no § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

...

§ 6º a identificação fixada no *caput*, deste art., se processará na forma de um adesivo, cujas dimensões mínimas serão de 30cm (trinta centímetros) de largura por 10cm (dez centímetros) de altura.

Congonhas, 16 de maio de 2011


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho

Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



JUSTIFICATIVA

Na proposta original não há a definição da forma e do tamanho da identificação a ser utilizada, para os fins de caracterizar os veículos e equipamentos prestadores de serviços ao Município de Congonhas, o que, em tese, poderia gerar dificuldades no cumprimento da lei.

Assim, a presente emenda preenche esse vácuo e evita maiores transtornos. Na expectativa da pronta acolhida desde já agradeço.

Congonhas, 16 de maio de 2011.


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho


Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Exmo.Sr,
Vereador Advar Geraldo Barbosa
Presidente da comissão Temática Permanente
Legislação, justiça e Redação Final.
Câmara Municipal de Vereadores
Congonhas - MG

EMENDA MODIFICATIVA 001/2011 AO PROJETO DE LEI 094/2010.

O art. 4º, do Projeto de Lei 094/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e jurídicos apartir de 1º de janeiro de 2012”.

Congonhas, 16 de maio de 2011


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho

Vereador



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de acomodar a data de vigência da futura lei, tendo em vista que houve atraso no tramite da matéria.

De outro lado, satisfeita a ponderação manifestada pelo Procurador do Legislativo, Doutor Adriano Mellilo, quantas demais regras insculpidas no PL 094/2010, não há vício de nenhuma natureza.

No tocante a pré existência de legislação própria versando sobre a matéria hora em debate, nos moldes citados pelo Procurador e invocados pelos membros desta Comissão, melhor sorte não ampara esses argumentos, tendo em vista que no art. 5º da presente proposição a referida lei é expressamente revogada.

Portanto, com a adequação aqui produzida fica afastada a dificuldade apontada.

Pugno pela aprovação da proposta original, acrescida desta emenda.

Congonhas, 16 de maio de 2011.


Anivaldo Antônio dos Santos Coelho

Vereador

LEI Nº 2.331

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE IDENTIFICAÇÃO EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o uso de identificação em veículos próprios e contratados pelo Poder Executivo, Fundações e Autarquias do Município de Congonhas.

§ 1º O adesivo de identificação terá obrigatoriamente, o brasão do Município e os dizeres: 'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO'.

§ 2º Deverão conter, ainda, nos veículos contratados, sem regime de exclusividade, os dias disponíveis de atendimento, obedecendo o que rege o contrato celebrado.

§ 3º O adesivo de identificação será afixado no pára-brisa no lado direito, na parte interna do veículo, medindo 0,30m X 0,10m.

Art. 2º O contratado que não cumprir a presente lei, estará sujeito à multa diária no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), por veículo.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado todo dia 1º de janeiro, na proporção da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 8 de março de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto Lei 094/2010

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de identificação nos veículos próprios e contratados e dá outras providências."

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe satisfaz as exigências regimentais e não esbarra em obstáculos de naturezas constitucional, legal e jurídica, exceto pela recomendação apresentada pelo Procurador do Legislativo Dr. Adriano Mellilo, já plenamente atendida por meio da Emenda Modificativa 001/2011.

Outro tanto, a Emenda Aditiva 001/2011, também contribui para afastar outras dificuldades eventualmente assacadas para comprometer a execução da matéria trazida ao debate.

Lado outro, a Legislação atualmente existente, consubstanciada na Lei Municipal 2.331, está sendo expressamente revogada, e dará lugar às normas insertas no Projeto de lei 094/2010, caso seja aprovado.

Pelo exposto, solicito aos nobres membros desta Comissão que desacolham o voto do respeitável vereador relator e admitam o trâmite regular do Projeto 094/2010, com as emendas acrescidas a proposta original, por preencher aos interesses e as expectativas públicas.

Sou pela aprovação da matéria.

É o meu voto.

Congonhas, 16 maio de 2011.

Anivaldo  Antônio dos Santos Coelho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 18 agosto de 2011.

Refere-se ao PL 054/2010.

Inquire-se.

ppmendes

